

- COMISSÃO ELEITORAL

- FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FUNFARME

Os Membros da Comissão Eleitoral da FUNFARME, devidamente nomeada para regulamentar as Eleições para os cargos de Representantes dos Empregados da FUNFARME que comporão o Conselho Médico Hospitalar do Hospital da Criança e Maternidade, resolvem o quanto segue:

I – As eleições se realizarão no dia 21 de Setembro de 2.015, na entrada principal do HCM e no saguão térreo do Hospital de Base, iniciando-se as 08:00 h., com termo final fixado para as 16:00h., quando então se iniciará a respectiva apuração.

II - As inscrições para os cargos definidos nesta norma serão efetivadas na Diretoria do HCM, iniciando-se no dia 02 de setembro, a partir das 09:00 h. e encerrado-se no dia 14 do corrente mês às 16:00 h.

III – Poderão concorrer aos cargos referidos os funcionários (não médicos) com vínculo empregatício junto a FUNFARME, que trabalham no HCM.

IV – Serão votantes os funcionários com vínculo empregatício com a FUNFARME, que trabalham no HCM,

cujos nomes constarão em lista disponibilizada no local das eleições.

V – Cada votante retirará sua cédula junto à mesa, sendo que as cédulas retiradas e não depositadas na urna serão consideradas nulas, bem como serão nulas aquelas rasuradas.

VI - As cédulas serão rubricadas pelos membros desta Comissão Eleitoral e serão nulas aquelas que não apresentarem tal formalidade.

VII - Os membros da Comissão Eleitoral se revezarão juntamente com auxiliares nomeados pela comissão durante o período de votação.

VIII - Cada candidato aos cargos eletivos poderão nomear um fiscal, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

IX - Havendo empate será eleito o candidato mais idoso, conforme definição do Código Eleitoral Brasileiro;

X - O votante deverá assinalar em um único nome, sendo que o mais votado será o eleito e os dois seguintes mais votados serão os respectivos suplentes. A cédula que contiver mais de um nome será considerada nula.

XI - Eventuais recursos serão interpostos à Comissão Eleitoral no prazo certo e improrrogável de 01 (um) dia. A comissão eleitoral terá 01 (um) dia para emitir parecer.

XII – Não se admitirá voto por procuração;

XIII - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na forma da lei ou analogia.

São José do Rio Preto, 31 de Agosto de 2.015.

ROBSON DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA REGINA L. JABUR

GIANNA FRANCO B. MATHEUS